

## Doha Participações S.A.

CNPJ nº 44.256.056/0001-87 - NIRE 35.300.580.451

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

**1. Data, Hora e Local:** Aos 10 dias do mês de setembro de 2024, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 23, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011. **2. Presença:** Presentes acionistas que representam a totalidade da capital social, conforme assinaturas no Livro Próprio. **3. Mesa:** Presidente: João Guilherme Braga Carvalho; Secretário: Fabrício Alex Magno Barbosa. **4. Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **5. Orden do Dia e Deliberações:** 5.1 Aprovar o aumento do Capital Social da Companhia de R\$ 23.650.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) para R\$ 29.650.000,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), por meio da emissão de 6.000.000 (seis milhões) de novas ações, sendo todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos do Boletim de Subscrição que constitui o Anexo I desta Ata. Em decorrência da modificação ora aprovada, a redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social passará a ser: "Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 29.650.000,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), dividido em 29.650.000 (vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta mil) ações, todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada." 5.2 Aprovar todas as demais propostas de modificação do Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o Anexo II da Ata referente a esta Assembleia Geral. 5.3 Autorizar a lavratura da Ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76. **6. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Mesa declarou encerrada a Assembleia Geral e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76, a qual, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Confira com o original lavrado em livro próprio, sendo signatários dos fatos ocorridos na Assembleia: João Guilherme Braga Carvalho e Fabrício Alex Magno Barbosa. São Paulo/SP, 1º de setembro de 2024. JUCESP nº 378.478/24-2 em 08/10/2024. Marina Centurion Dardani - Secretaria Geral.

**ESTATUTO SOCIAL.** Capítulo I. Do Objeto, Sede, Fuso e Prazo de Duração. Artigo 1º - A Doha Participações S.A. é sociedade anônima de capital fechado, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social a participação em outras empresas, como sócia - quotista ou acionista - no país ou no exterior, podendo exercer ou não as funções de gestão e condução dos negócios sociais de suas investidas e controladas (CNAE principal: 6462-0/00 e CNAE secundário: 6463-8/00). Parágrafo Único. Desde que não seja vedada por lei ou órgão regulador em razão da sua atividade principal, a Companhia poderá realizar outras atividades incidentais ou complementares que compõem as descritas no caput deste Artigo. Artigo 3º - A Companhia tem sede e fuso na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 23, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011. Parágrafo Único. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Capítulo II. Do Capital Social e Ações. Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 29.650.000,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), dividido em 29.650.000 (vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta mil) ações, sendo todas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada. §1º - As ações são indissociáveis perante a Companhia, sendo todas ordinárias e/ou preferenciais, nominativas, facultada adção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76. §2º - Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas Assembleias Gerais. §3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. §4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os amigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei nº 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. §5º - A alteração deste Estatuto Social, na parte que regulá a diversificação de espécies e/ou classes de ações, não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quanto de cada espécie ou classe. §6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. §7º - A Propriedade das ações será comprovada mediante data de inscrição do nome do titular e serão registradas no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Companhia. §8º - As ações preferenciais emitidas pela Companhia não terão direito de voto, consistindo sua preferência: (i) no recebimento prioritário de dividendos (em montante equivalente a, no mínimo, 8% (oito por cento) dos lucros auferidos no exercício, ou percentual definido em Assembleia Geral, respeitados os interesses e condições sociais; ou (ii) na prioridade do reembolso do capital (nas hipóteses legais), sem prêmio, e com base de valor do patrimônio líquido ou econômico da Companhia. §9º - A responsabilidade dos acionistas é, na forma da legislação em vigor, limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. §10º - As bonificações e dividendos serão distribuídos aos acionistas em razão de suas participações no capital social da Companhia. §11º - Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido em lei, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento do capital, ou do edital que constabece as deliberações da Assembleia Geral, respectivamente, na proporção das que possuirão. §12º - O direito de preferência de que cuida o parágrafo acima não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão de debêntures e demais títulos previstos no artigo 171, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76. Artigo 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cauteis. Parágrafo Único. Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 7º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor económico de tais ações, e se apurado de acordo com o procedimento de avaliação aprovado pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. Artigo 8º - A Companhia somente registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. Capítulo III. Da Administração. Artigo 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação específica, denominados apenas Diretores, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. §1º - O mandato dos administradores da Companhia será de 3 (três) anos, sendo prorrogado automaticamente e por iguais e sucessivos períodos até a eleição e posse dos respectivos substitutos. Os administradores permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até que seus substitutos sejam eleitos e formalmente empossados, conforme previsto no § 4º, do artigo 150, da Lei nº 6.404/76. §2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo de posse específico, lavrado e arquivado na sede da Companhia. Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades, observado o quanto previsto no §1º acima. §3º - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, salvo se eleito nos termos do §1º acima. §4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem o Diretor Presidente indicar. §5º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 10 - A Diretoria, na pessoa do Diretor Presidente, terá poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de atos e realização de operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto, em especial o parágrafo único do Artigo 11. §1º - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete ao Diretor Presidente: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) atribuir funções e fiscalizar a gestão e execução dos trabalhos dos demais Diretores individualmente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (c) preparar e apresentar de forma prévia, expressa e mensal os relatórios, contas, orçamentos e propostas para aprovação da Assembleia Geral; (d) distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores fixada em Assembleia Geral, se for o caso. §2º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social (podendo realizar-se de modo presencial ou virtual), sempre que conveniente aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstânciada da ordem do dia, subscrita sempre pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. §3º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião e, em caso de empate, o Diretor Presidente decidirá. Artigo 11 - O Diretor Presidente terá a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhe executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. §1º - Desde que não tenham sido objeto do orçamento mensal com prévia aprovação (conforme previsto no §1º do Artigo 10), a prática de quaisquer atos (tais como os abaixo indicados a título exemplificativo) que envolvam diretamente valores superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês, cada um(a), dependerá, para sua validade perante a Companhia e terceiros, de aprovação prévia, expressa e por escrito da Assembleia Geral, que poderá ser concedida por qualquer forma de comunicação expressa e passível de comprovação, sendo facultativa a realização da Assembleia de modo formal e presencial, bem como o arquivamento de sua respectiva Ata: (a) assinatura ou endoso de títulos de crédito, contratos de empréstimo bancários, assunção de dívidas e obrigações; (b) negociação, desistência e/ou renúncia de direitos; (c) alienação de bens móveis e/ou imóveis da Companhia; (d) alienação de qualquer imobilizado, participações acionárias e investimentos de qualquer natureza; (e) celebração de qualquer contrato, compromisso, em especial, mas não se limitando a, contratos de câmbio e similares, contratos de empréstimos e similares, cédulas de créditos bancários, cédula de crédito rural, inclusive os respectivos instrumentos de garantia, leasing, assunção de dívida, emissão de títulos; prestar fianças, avais, endossos; (f) negócios jurídicos em geral, dentro ou fora do estatuto social da companhia; (g) aprovação ou deliberação, a qualquer título, envolvendo qualquer valor em sociedades nas quais a Companhia detenha qualquer participação. §2º - As aprovações concedidas pela Assembleia Geral poderão ser formalizadas por meio do e-mail assembleiageraldeleituraao@gmail.com, valendo a correspondência eletrônica como instrumento apto e válido à aprovação e/ou ratificação dos atos e operações praticados pelo Diretor Presidente e/ou Diretor Financeiro, desde que contenha descrição específica e pormenorizada sobre a matéria deliberada, sendo facultativa a realização da Assembleia de modo formal ou presencial, bem como o arquivamento de sua respectiva Ata. Artigo 12 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quituação, mediante a assinatura do Diretor Presidente, em conjunto ou isoladamente, desde que mediante aprovação prévia da Assembleia Geral. Parágrafo Único. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, conforme previsto no caput deste Artigo, devendo especificar o(s) poder(es) concedido(s) e terão prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de outorga de poderes da cláusula ad judicata et extra, que poderá ser por prazo indeterminado. Capítulo IV. Assembleia Geral. Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. §1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. §2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta do capital social, não se computando os votos em branco. §3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. §4º - A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, a exceção dos que forem reservados à competência exclusiva da Diretoria. §5º - As aprovações concedidas pela Assembleia Geral, conforme previsto no Capítulo III deste Estatuto, poderão ser concedidas por qualquer meio de comunicação expressa e passível de comprovação de entrega/recebimento, sendo facultativa sua realização de modo formal e presencial, bem como o arquivamento de sua respectiva Ata. Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 14 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplementares, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. §1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. §2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. Capítulo VI. Exercício Social e Lucros. Artigo 15 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destino do lucro do exercício. Artigo 16 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, caberá à Assembleia Geral definir a destinação dos valores e/ou sua distribuição entre os acionistas. Artigo 17 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Artigo 18 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. §1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a se refere o §1º do artigo 16. §2º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. §3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. Capítulo VII. Liquidação. Artigo 19 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. §1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. §2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

## PUBLICAÇÕES LEGAIS • 03

Edição Digital • Ano 6 • São Paulo, 04 de fevereiro de 2026

## Azul S.A.

CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29 - NIRE 35.300.361.130 - CVM 24112 | Companhia Aberta  
Ata da Assembleia Especial de Acionistas Titulares de Ações Preferenciais  
realizada em 12 de janeiro de 2026

**1. Data, Hora e Local:** Ao 12º (décimo segundo) dia do mês de janeiro de 2026, às 11:00, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Ten Meetings ("Plataforma Digital")*, sendo considerada realizada na sede social da Azul S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Marcos Penteado de Uihô Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro de Tamboré, CEP 06460-040, no município de Barueri, Estado de São Paulo. **2. Publicações e Convocação:** Edital de convocação: (i) publicado no jornal "Folha de São Paulo", na versão impressa, nas edições dos dias 19, 20 e 23 de dezembro de 2025, nas páginas A25, A18 e A26, respectivamente, e na versão digital, nas edições dos dias 19, 20 e 23 de dezembro de 2025, respectivamente, em conformidade com os artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404, do 15 de dezembro de 1976 ("LSA"); (ii) publicado no jornal "Data Mercantil", na versão impressa, nas edições dos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2025, nas páginas 7, 6 e 5, respectivamente, e na versão digital, nas edições dos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2025, nas páginas 01, 02 e 10, respectivamente, em conformidade com os artigos 124 e 289 da LSA; e (iii) disponibilizado em 19 de dezembro de 2025 nos websites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e de Relações com Investidores da Companhia. **3. Presença:** Presentes acionistas da Companhia representando 98,83% (noventa e oito vírgula oitenta e três por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme registro de presença realizado por meio da Plataforma Digital e mapa sintético consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, disponibilizado pela Companhia em 11 de janeiro de 2026. **4. Mesa:** Alexandre Wagner Malfitani, Presidente; e Edson Massuda Sugimoto, Secretário. **5. Instalação:** Verificado o quórum legal, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia. **6. Orden do Dia:** Deliberar sobre a aprovação da conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na razão de 75 (setenta e cinco) ações ordinárias para cada ação preferencial (a "Conversão"), nos termos do Artigo 136, parágrafo 1º, da LSA, e do Artigo 5º, parágrafo 9º, item "(vi)", do Estatuto Social da Companhia. **7. Leitura de Documentos, Recebimento de Votos e Lavratura da Ata:** (i) Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia; e (ii) foi autorizada a lavratura desta Ata em forma de sumário e sua publicação com omissões das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 130 da LSA. **8. Deliberações:** Após o exame e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas titulares de ações preferenciais presentes aprovaram por maioria dos votos da totalidade dos acionistas titulares de ações ordinárias, tendo sido computados 716.259.860.634 (setecentos e sessenta e sete bilhões, duzentos e setenta e cinco e nove milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, secentos e trinta e quatro milhões, duzentos e dez mil, duzentos e vinte e um) votos a favor, 6.076.221 (seis milhões, setenta e seis mil, duzentos e vinte e um) votos contrários e 5.252 (cinco mil, duzentos e cinquenta e duas) abstenções, a Conversão de 724.757.380.468 (setecentos e vinte e quatro bilhões, setecentas e cinquenta e sete milhões, trezentas e oitenta mil, quatrocentas e sessenta e oito) ações preferenciais, representativas da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia, em ações ordinárias, na razão de 75 (setenta e cinco) ações ordinárias para cada 1 (uma) ação preferencial, com a consequente extinção das ações preferenciais. A razão de 75 (setenta e cinco) ações ordinárias para cada 1 (uma) ação preferencial foi estabelecida pela administração da Companhia com base na relação econômica existente entre as ações preferenciais e as ações ordinárias, nos termos do Artigo 5º, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia. Sujeito à aprovação dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, em decorrência da Conversão, o capital social da Companhia, no valor de R\$ 14.573.410.376,61 (quatorze bilhões, quinhentos e setenta e sete milhões e três mil, secentos e trinta e cinco e trilhões, oitocentos e vinte e um